



PL: 124/15
FL: 14

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 124/2015
(MODIFICATIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em 15.09.2015

PRESENCIAL

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 124/2015 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.966, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre a ordenação dos anúncios que compõem a paisagem urbana do Município de Londrina (Projeto Cidade Limpa), passa a vigorar acrescida de um artigo – numerado como 31-A –, com a seguinte redação:

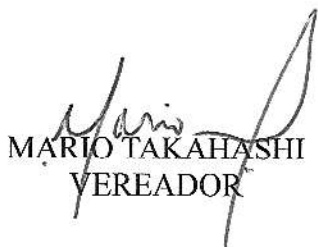
“Art. 31-A. O disposto nesta lei não se aplica:

I - ao tradicional relógio do alto do Edifício América, localizado na Avenida Rio de Janeiro, esquina com a Avenida Paraná;

II – à logomarca e ao nome Cacique constantes no edifício da Companhia Cacique de Café Solúvel, bem como à inscrição “Parque Industrial Horácio Sabino Coimbra” existente na frente da sede dessa empresa, todas localizadas na Avenida Tiradentes, da sede do Município; e

III – ao nome **Vitorino Gonçalves Dias** escrito à frente desse Estádio Municipal.”

SALA DAS SESSÕES, 10 de setembro de 2015.


MÁRIO TAKAHASHI
VEREADOR



PL: 124/15
FL: 15

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 1 AO
PROJETO DE LEI Nº 124/2015
(MODIFICATIVA)

JUSTIFICATIVA

A inclusa Emenda visa excluir o **inciso II** do referido texto, o qual estabelece que não se aplica a Lei da Cidade Limpa “às inscrições referentes ao nome e/ou logomarca das empresas construtoras constantes na parte mais alta (caixa d’água ou não) do respectivo edifício.”

A alteração se justifica para acatar o apontamento feito pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 10 de setembro de 2015.


MARIO TAKAHASHI
- VEREADOR -